

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de setembro de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e o Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira. Ausente justificadamente o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D’Aparecida Pimentel Vieira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em virtude da presença do Patrono da recorrente, Dr. Frederico Batista S. Medeiros, antecipou o julgamento do processo de alínea “c”, interposto por FM2 PRODUÇÕES EIRELI. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: 1 - **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: c) Processo n. 00040-00022280/2019-86, Tributo ICMS, RV 62/2021**, Recorrente FM2 PRODUÇÕES EIRELI, Advogado Frederico Batista dos Santos Medeiros OAB/GO 30.857, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. O Patrono da recorrente, Dr. Frederico Batista S. Medeiros – OAB/GO 30.857, ofereceu sustentação oral. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso e, de ofício, recomenda a redução da multa sobre o principal, nos termos da Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, nesta extensão, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 200% para 100%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto parcialmente vencido, quanto a multa principal, o Cons. Giovani Leal, que entende que não houve sonegação fiscal, reduzindo a multa de 100% para 50%.** Ausente justificadamente o Conselheiro Manoel Antonio Curcino, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Vieira. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. a) **Processo n. 00040-00015642/2021-05, Tributo ICMS, RV 157/2022**, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada Bruna Almeida Santos OAB/SP 443.885, Pedro Afonso Fabri Demartini OAB/SP 289.131, e João Paulo Velkis Bio PAB/SP 289.131, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, **Relator** Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. O Patrono da recorrente, Dr. Augusto Périco – OAB/SP 490.364, ofereceu sustentação oral. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausente justificadamente o Conselheiro Manoel Antonio Curcino,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Vieira. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **b) Processo n. 00040-00007325/2021-15, Tributo ICMS, RV 29/2023,** Recorrente KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., Advogado Clayton Pereira da Silva OAB/SP 303.159, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento,** nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos, o da Cons. relatora, que conhecia e dava provimento parcial ao recurso, tão somente para a redução da multa prevista na lei nº 6.900/2021 e do Cons. Suplente Carlos Vieira, que a acompanhou. Ausente justificadamente o Conselheiro Manoel Antonio Curcino, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Vieira. Redator para o acórdão, o Cons. Giovani Leal. **d) Processo n. 00040-00001907/2021-80, Tributo ICMS, RV 165/2022,** Recorrente A C DA SILVA EIRELI, Advogada Rejane Cardozo de Brito OAB/GO 38.718, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Iniciado o julgamento, o Cons. relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso. Em sua vez de votar o Cons. Suplente Carlos Vieira pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros sobre antecipação dos seus votos, estes preferiram retirar os votos que acompanhavam o relator para aguardar o retorno dos autos. Ausente justificadamente o Conselheiro Manoel Antonio Curcino, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Vieira. O Cons. Guilherme Salles retirou-se da sessão de julgamento, com o deferimento do Sr. Presidente. **e) Processo n. 00040-00030310/2021-42, Tributo ICMS, RV 168/2022,** Recorrente GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada Fabiana Bettamio Vivone OAB/SP 216.360, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3.º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes justificadamente os Conselheiros Manoel Antonio Curcino, por motivo de ordem pessoal, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Vieira e o Cons. Guilherme Salles, sem substituto. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 167/2022 (Ac. 119/2023), REN 43/2022 (Ac. 120/2023), RV 26/2022 (Ac. 121/2023), RV 140/2022 (Ac 122/2023),

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RV 168/2022 (Ac. 123/2023), ED 220/2019 (Ac. 124/2023) e RV 180/2022 (Ac. 125/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 27 de setembro de 2023, quarta-feira, e, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA

Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA

Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA

Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA

Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES

Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA

Conselheiro Suplente